



#### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0780/2022

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022.

Processo	$n^{\mathbf{o}}$	5058588-71.2022.4.02.5101
ajuizado por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Mepolizumabe 100mg**.

#### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Formulario médico da Defensoria pública, (Evento 1, ANEXO2, Página 8 – 12 e Evento 1, ANEXO2, Página 10/114 (10/114)
<u>13/14 e 16), emitidos em</u> 26 de julho de 2022 e 28 de junho de 2022, pelo médico
Autora, 60 anos, é portadora de <b>asma grave de difícil controle com</b>
eosinofilia (450 eosinófilos/mm <sup>3</sup> ), em uso contínuo de corticoterapia inalatória em altas doses,
corticoterapia oral, broncodilatadores inalatórios de curta e longa duração. Apesar do uso de todos
os medicamentos preconizados para o controle da doença, mantém dispneia e cansaço aos mínimos
esforços e vem necessitando de repetidos atendimentos de emergência e hospitalizações. Está
indicado o uso de Mepolizumabe - 100mg a cada 28 dias regularmente no controle da doença e
evitar exacerbações e suspensão da dose de corticoide oral visando reverter os efeitos adversos
relacionados ao medicamento e melhorando assim a qualidade de vida da Autora. Foi mencionada a
Classificação Internacional de Doenças (CID-10): J45.0 – Asma predominantemente alérgica,

## II - ANÁLISE DA

#### **LEGISLAÇÃO**

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Tarre





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

### DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A asma é uma doença inflamatória crônica das vias aéreas inferiores que se caracteriza, clinicamente, por aumento da responsividade dessas vias a diferentes estímulos, com consequente obstrução ao fluxo aéreo, de forma recorrente e, tipicamente, reversível. O conceito de controle da asma compreende dois aspectos distintos: o controle das limitações clínicas atuais e a redução de riscos futuros. O primeiro compreende o mínimo de sintomas durante o dia, a ausência de sintomas à noite, a necessidade reduzida de medicamentos de alívio dos sintomas e a ausência de limitação das atividades físicas. Já o segundo contempla as exacerbações, a perda acelerada da função pulmonar e os efeitos adversos do tratamento. Com base nesses parâmetros, a asma pode ser classificada em controlada, parcialmente controlada e não controlada, cuja avaliação, em geral, é feita em relação às últimas quatro semanas. Enquanto o controle da asma expressa a intensidade com que as manifestações da asma são suprimidas pelo tratamento, a gravidade refere-se à quantidade de medicamentos necessária para atingir o controle, refletindo uma característica intrínseca da doença e que pode ser alterada lentamente com o tempo<sup>1</sup>.
- 2. A gravidade da asma não é uma característica estática, mudando ao longo de meses ou anos, assim subdividindo-se, de acordo com a necessidade terapêutica para controle dos sintomas e exacerbações: Asma leve (Etapas I e II), Asma moderada (Etapa III) e Asma grave (Etapas IV e V). Por sua vez, os fenótipos mais comuns da asma são: Asma alérgica, Asma não alérgica, Asma de início tardio, Asma com limitação do fluxo de ar e Asma com obesidade<sup>1</sup>.

# **DO PLEITO**

1. O Mepolizumabe pertence ao grupo farmacoterapêutico de medicamentos para doenças obstrutivas das vias respiratórias, outros medicamentos sistêmicos para doenças

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 14, de 24 de agosto de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20210830\_PCDT\_Asma\_PT14.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20210830\_PCDT\_Asma\_PT14.pdf</a>>. Acesso em: 09 ago. 2022.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

obstrutivas das vias respiratórias. Está indicado para o tratamento da asma eosinofílica grave, granulomatose eosinofílica com poliangeíte (GEPA) e Síndrome Hipereosinofílica (SHE)<sup>2</sup>.

### III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Mepolizumabe 100mg** <u>está indicado em bula</u> para o tratamento da asma eosinofílica grave quadro clínico da Autora.
- 2. O **Mepolizumabe** <u>foi</u> <u>incorporado</u> <u>ao</u> <u>SUS</u> para o tratamento de pacientes com asma eosinofílica grave refratária<sup>3</sup>. Os critérios de acesso foram definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde<sup>1</sup>. Conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP<sup>4</sup> já existe o código para o medicamento <u>Mepolizumabe 100mg/mL</u>, que será fornecido por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Contudo o referido medicamento <u>ainda não está disponível</u> em estoque para a dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. Para o tratamento da Asma, conforme o protocolo clínico, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza atualmente, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, os seguintes medicamentos: Budesonida 200mcg (cápsula inalante); Formoterol 12mcg (cápsula inalante); Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg (pó inalante e cápsula inalante) e Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg (cápsula inalante). No âmbito da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme relação municipal de medicamentos (REMUME- Rio 2018) disponibiliza: Dipropionato de Beclometasona 50mcg (aerossol bucal) 200mcg (spray oral) e 50mcg (spray nasal), Salbutamol 100mcg (aerosol), Prednisona 5mg e 20mg (comprimido), Prednisolona 3mg/mL (solução oral).
- 4. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que a Autora <u>está cadastrada</u> no CEAF para o recebimento do medicamento Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg (cápsula inalante).
- 5. De acordo com o documento médico, a Autora faz uso contínuo de corticoterapia inalatória em altas doses, corticoterapia oral, broncodilatadores inalatórios de curta e longa duração, mantendo o descontrole de sua doença. Dessa forma, entende-se que os medicamentos disponibilizados no momento pelo SUS já são utilizados no plano terapêutico da Autora.
- 6. O Mepolizumabe possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 7. No que concerne ao valor do pleito **Mepolizumabe 100mg**, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do</u>

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS – SIGTAP. Disponível em: < http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0604840020/01/2022>. Acesso em: 09 ago. 2022



3 Tarre

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Bula do medicamento Mepolizumabe (Nucala<sup>®</sup>) por GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=NUCALA">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=NUCALA</a>. Acesso em: 09 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Benralizumabe e mepolizumabe no tratamento da asma eosinofílica grave refratária em pacientes com idade de 18 anos ou mais. Relatório de Recomendação № 613 − Maio/2021. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20210602\_Relatorio\_613\_benralizumabe\_mepolizumabe\_asma\_grave\_P\_22.pdf">http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20210602\_Relatorio\_613\_benralizumabe\_mepolizumabe\_asma\_grave\_P\_22.pdf</a>. Acesso em: 09 ago. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>5</sup>. Portaria conjunta nº 14, de 24 de agosto de 2021,que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma.

- 8. De acordo com publicação da CMED<sup>6</sup>, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 9. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **Mepolizumabe 100mg/mL** SOL INJ CT CAR VD TRANS + CAN APLIC + AGU possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 9204,96 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 7196,51, para o ICMS 20%<sup>7</sup>.
- 10. Por fim, elucida-se que a **asma** é uma doença inflamatória <u>crônica</u><sup>1</sup> que exige tratamento por tempo indeterminado. Entretanto, <u>é necessário realizar avaliações médicas periodicamente visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada, uma vez que o plano terapêutico pode sofrer alterações.</u>

É o parecer.

A 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO BARROZO

Farmacêutica CRF-RJ 9554 Matr: 50825259 VANESSADA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_2022\_06\_v1.pdf/view">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_2022\_06\_v1.pdf/view</a>. Acesso em: 09 ago. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao">http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao</a>. Acesso em: 09 ago. 2022.
<sup>6</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\_CONFORMIDADE\_GOV\_2020\_05\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205">http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\_CONFORMIDADE\_GOV\_2020\_05\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205</a>. Acesso em: 09 ago. 2022.